



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 7

Disponibilização: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Publicação: terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
05ª Zona Eleitoral	16
06ª Zona Eleitoral	20
13ª Zona Eleitoral	22
14ª Zona Eleitoral	28
17ª Zona Eleitoral	36
27ª Zona Eleitoral	36
31ª Zona Eleitoral	38
34ª Zona Eleitoral	38
Índice de Advogados	42
Índice de Partes	42
Índice de Processos	44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 19/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição SEI nº [1311128](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÉRGIO LUIZ PERINI, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária, matrícula 3092341, Chefe do Núcleo de Transporte Institucional (NTI), FC-5, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Material, Patrimônio e Transporte, CJ-2, no período de 09 a 18/01/2023, em substituição a LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/01/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 17/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição SEI nº [1310833](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO BARRETO FILHO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923132, Chefe da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, FC-6, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, Estratégia e Governança, CJ-2, no período de 09/01 /2023 a 07/02/2023, em substituição a MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, em razão das férias do titular, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/01/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 20/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição SEI nº [1312058](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALTENES SILVA DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092370, Chefe da Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II, FC-6, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador da referida Coordenadoria, CJ-2, no período de 09 a 13/01/2023, em substituição a GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/01/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 18/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1310523](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SP, removida para este Regional, matrícula 309R687, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 09 a 28/01 /2023, em substituição a CARLA NUNES NOVAES, em razão das férias da titular, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/01/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 21/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, §4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, para exercer a função comissionada de Assistente III, FC-3, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 16/01/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601282-53.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601282-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUAN ARAUJO CARDOZO

ADVOGADO : YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601282-53.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: LUAN ARAUJO CARDOZO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDERSON FRANCISCO FARO - SE12795
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA LUAN ARAUJO CARDOZO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601571-83.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601571-83.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601571-83.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: MARCELO SILVA DOS SANTOS

Advogado do INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA MARCELO SILVA DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601094-60.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601094-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
INTERESSADO : GIOVANNA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601094-60.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, GIOVANNA PEREIRA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601094-60.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601094-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : GIOVANNA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601094-60.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, GIOVANNA PEREIRA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA GIOVANNA PEREIRA ROCHA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601507-73.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601507-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL MAX DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601507-73.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: DANIEL MAX DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA DANIEL MAX DA SILVA SOUZA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601231-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601231-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

INTERESSADO : LUZE AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601231-42.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR, LUZE AUGUSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601231-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601231-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

INTERESSADO : LUZE AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601231-42.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR, LUZE AUGUSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA LUZE AUGUSTA DOS SANTOS, por meio de seus(s)

advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601156-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601156-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON DE SANTANA SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: AIRTON DE SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA AIRTON DE SANTANA SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601540-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601540-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUANA SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601540-63.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: LUANA SANTOS SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947 (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA LUANA SANTOS SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602014-34.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602014-34.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ARNOBIO COUTINHO NETO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ARNOBIO COUTINHO NETO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602014-34.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ARNOBIO COUTINHO NETO DEPUTADO ESTADUAL, ARNOBIO COUTINHO NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ARNOBIO COUTINHO NETO, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602012-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602012-64.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : RENATO FARAC GALATA

INTERESSADO : VICTOR ASSIS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602012-64.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, RENATO FARAC GALATA e VICTOR ASSIS DA SILVA.

DECISÃO

Trata-se de processo que revela a inadimplência quanto à prestação de contas eleitorais do Partido da Causa Operária (PCO), relativa às eleições de 2022.

Ocorre que o diretório estadual desse partido não esteve vigente no período compreendido entre 20/07 a 30/10/2022, em razão de não ter apresentado o número de seu CNPJ, não integrou nenhuma coligação nem teve qualquer DRAP deferido no último pleito (certidões IDs 11607226 e 11608020). Sendo assim, como ele não esteve vigente no período compreendido entre o início das convenções partidárias e a data do segundo turno da eleição, não está obrigado a prestar contas eleitorais, nos termos do disposto no artigo 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 ⁽¹⁾.

Dada a clara ausência de interesse processual, DECLARO extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil.

Cumpra à Secretaria do Tribunal (SJD/SEPRO) anotar o teor desta decisão nos sistemas próprios (Sanções e Sico).

Publique-se. Arquive-se. Ciência do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 13 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

(1) Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

[...]

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601434-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601434-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ENEIDE BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO : JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601434-04.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

INTERESSADO: ENEIDE BARBOSA DE MATOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA - SE14731

DESPACHO

Não obstante haver transcorrido o prazo sem que a interessada tenha apresentado as contas finais relativas à sua campanha eleitoral de 2022, considerando que houve a juntada da procuração determinada na decisão (ID 11603091), intime-se novamente a interessada Eneide Barbosa de Matos, por intermédio do advogado constituído, para apresentar as contas FINAIS relativas à sua campanha eleitoral de 2022, sob pena de serem elas julgadas não prestadas (Res. TSE nº 23.607 /2019, 49, § 5º), no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da intimação no DJE ou do dia seguinte ao final da suspensão prevista no artigo 220 do Código de Processo Civil, o que ocorrer por último.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 13 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600013-52.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : GABRIEL SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

LITISCONSORTE(S): VALDIR DOS SANTOS, GABRIEL SANTOS VIEIRA, JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE

DESPACHO

Diante da petição de ID 11448349 da Advocacia Geral da União, defiro os pedidos formulados e determino:

a) Que seja efetuada a inclusão do nome da parte devedora no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos do art. 60 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.604/2019, c/c art. 156, II e parágrafo único, da Portaria Normativa PGU nº 01, de 2021, ressaltando-se que, em cumprimento aos ditames do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, observe-se, previamente à inclusão do devedor nesse sistema e após certificação nos autos, o prazo mínimo 75 dias a partir da intimação.

b) Que seja efetuada a inclusão do nome da parte devedora no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

No caso de necessidade de exclusão do nome do devedor de qualquer dos cadastros acima, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Adotadas as providências acima, incumbe à SJD certificar a respeito e intimar a exequente para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602016-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602016-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602016-04.2022.6.25.0000

INTERESSADA: STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA

DESPACHO

Considerando o teor da Informação ASCEP 294/2022 (ID 11605677), que aponta a omissão na entrega da mídia eletrônica relativa à prestação de contas final do 1º turno das eleições de 2022, intime-se a interessada, por intermédio do advogado constituído, para promover a entrega da referida mídia, com observância do contido na informação da ASCEP e da legislação vigente, no prazo de 3 (três) dias (a contar da data da publicação da intimação no DJE ou do dia seguinte ao final da suspensão prevista no artigo 220 do Código de Processo Civil, o que ocorrer por último), sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 74, § 4º).

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 13 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-81.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600044-81.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BARROS DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS /SE

INTERESSADO : TELMA CRISTINA MATOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-81.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS /SE, ANTONIO BARROS DOS SANTOS, TELMA CRISTINA MATOS SANTOS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Avante de Malhada dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 10764005 e 107642011) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111011839.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Avante (Diretório/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-45.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600027-45.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LEONOR MENESES MELO

INTERESSADO : MARIA LUCIA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-45.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, MARIA LUCIA SANTOS, LEONOR MENESES MELO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores- PT de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 107635948 e 107647765) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme

art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 110995586.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido dos Trabalhadores-PT (Diretório /Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de

Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-77.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600003-77.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DAVY HENRIQUE SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-77.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: DAVY HENRIQUE SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2202815675, envolvendo o eleitor DAVY HENRIQUE SILVA SANTOS, inscrições nº 030536052178 e 030535952160, pertencentes a essa 6ª Zona Eleitoral - Estância (SE).

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência, os espelhos de ambas as inscrições e toda documentação pessoal do eleitor juntada ao requerimento de inscrição.

O eleitor possui duas solicitações de atendimento, de acordo com a informação do cartório, causando assim, duplicidade de inscrições, detectadas pelo batimento realizado pelo TSE em 15/12/2022.

É o breve relatório.

Decido.

Infere-se dos documentos juntados aos autos não se tratar de homonímia, haja vista os dados pessoais serem idênticos.

Assim, verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão de liberação pelo Cartório Eleitoral para pedidos idênticos e com o mesmo objeto, realizado pelo mesmo eleitor, o qual requereu via Sistema Título Net e via atendimento presencial.

Diante do exposto, nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino que a inscrição eleitoral nº 030536052178, requerida em 13/12/2022, lote 0028/2022, com a situação "liberado" seja cancelada e, ato contínuo, seja regularizada a inscrição nº 030535952160, requerida em 14/12/2022, lote 0028/2022, com a situação "envolvido em duplicidade".

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Publique-se. Registre-se.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Comunique-se o eleitor para que tenha ciência da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-92.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600002-92.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFFESSON LEILSON SANTOS PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-92.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JEFFESSON LEILSON SANTOS PINTO

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2202815026, envolvendo o eleitor JEFFESSON LEILSON SANTOS PINTO, inscrições nº 030535772186 e 030535712194, pertencentes a essa 6ª Zona Eleitoral - Estância (SE).

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência, os espelhos de ambas as inscrições e toda documentação pessoal do eleitor juntada ao requerimento de inscrição.

O eleitor possui duas solicitações de atendimento, de acordo com a informação do cartório, causando assim, duplicidade de inscrições, detectadas pelo batimento realizado pelo TSE em 09/12/2022.

É o breve relatório.

Decido.

Infere-se dos documentos juntados aos autos não se tratar de homonímia, haja vista os dados pessoais serem idênticos.

Assim, verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão de liberação pelo Cartório Eleitoral para pedidos idênticos e com o mesmo objeto, realizado pelo mesmo eleitor, o qual requereu via Sistema Título Net e via atendimento presencial.

Diante do exposto, nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino que a inscrição eleitoral nº 030535772186, requerida em 28/11/2022, lote 0027/2022, com a situação "envolvido em duplicidade" seja cancelada e, ato contínuo, seja regularizada a inscrição nº 030535712194, requerida em 30/11/2022, lote 0027/2022, com a situação "envolvido em duplicidade".

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Publique-se. Registre-se.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Comunique-se o eleitor para que tenha ciência da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-78.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600116-78.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS

REQUERENTE : COSME JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE : ROBERTA DE JESUS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-78.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PODEMOS

REQUERENTE: ROBERTA DE JESUS SILVA, COSME JOSE DOS SANTOS

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO PODEMOS, no município de Laranjeiras/SE, representado por Maria da Conceição Pinto Leite Franco - Presidente e Ana Cristina dos Santos - Tesoureira, referente ao exercício financeiro de 2020 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-77.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600129-77.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : JUSCENIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-77.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE: JUSCENIO DOS SANTOS

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, no município de Riachuelo/SE, representado por Juscenio dos Santos - Presidente e Gilza Maria dos Santos - Tesoureira, referente ao exercício financeiro de 2020 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência

de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-62.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600130-62.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : SUELY ALVES NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-62.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE: SUELY ALVES NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, no município de Laranjeiras/SE, representado por Suely Alves Nascimento - Presidente e Ederson Leite Oliveira - Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 2020 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-07.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600015-07.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : ADILSON RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : EMMANUEL SOARES LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-07.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE, ADILSON RODRIGUES SILVA, EMMANUEL SOARES LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, no município de Laranjeiras/SE, representado por Emanuel Soares Leite - Presidente e Adilson Rodrigues Silva - Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 2021 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-67.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600011-67.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

INTERESSADO : EDERSON LEITE OLIVEIRA

INTERESSADO : SUELY ALVES NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-67.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, SUELY ALVES NASCIMENTO, EDERSON LEITE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - SE7828

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, no município de Laranjeiras/SE, representado por Suely Alves Nascimento - Presidente e Ederson Leite Oliveira - Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 2021 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-92.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600128-92.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AREIA BRANCA
ADVOGADO : AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO (11282/SE)
REQUERENTE : LUCAS FONTES LIMA
ADVOGADO : AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO (11282/SE)
REQUERENTE : Irandir Sales dos Santos

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-92.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AREIA BRANCA

REQUERENTE: IRANDIR SALES DOS SANTOS, LUCAS FONTES LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO - SE11282

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO - SE11282

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES, no município de Areia Branca/SE, representado por Lucas Fontes Lima - Presidente e Juciene de Jesus Freire Alves - Tesoureira, referente ao exercício financeiro de 2020 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser

apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-19.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600014-19.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

INTERESSADO : SILVANO CORREA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-19.2022.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

INTERESSADO: EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA, SILVANO CORREA LIMA, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, de MARUIM/SERGIPE, por seu(sua) presidente SILVANO CORREA LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-19.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 16 de janeiro de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600015-04.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, de DIVINA PASTORA/SERGIPE, por seu(sua) presidente SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO e por seu(sua) tesoureiro(a)MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 16 de janeiro de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-58.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600046-58.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CEZAR DE JESUS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE - PV DE ROSARIO DO
CATETE/SE

REQUERENTE : HELIO DOS SANTOS

REQUERENTE : JOELIA SANTOS MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-58.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE - PV DE ROSARIO DO CATETE
/SE, CEZAR DE JESUS, HELIO DOS SANTOS, JOELIA SANTOS MACEDO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO VERDE - PV, em Rosário do Catete/SE, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO VERDE - PV (ROSÁRIO DO CATETE/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000050-61.2018.6.25.0011

PROCESSO : 000050-61.2018.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-
CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA (9336/SE)

REQUERENTE : GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

REQUERENTE : JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 000050-61.2018.6.25.0011 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-
CARMOPOLIS/SE, JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ, GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA - SE9336

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo SOLIDARIEDADE, em CARMÓPOLIS/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2016.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi registrada a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (fls. 66/67 do ID 107838525) opinando pela aprovação das contas com ressalvas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 68/69 do ID 107838525), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2016 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do SOLIDARIEDADE, em CARMÓPOLIS/SE, referentes ao exercício financeiro de 2016.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600835-91.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO, AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS, ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Chamo o feito à ordem a fim de determinar a intimação do prestador, a fim de que se manifeste quanto ao parecer ID 111561521, no prazo de 10 dias.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600921-62.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600921-62.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILEUZA DA SILVA

ADVOGADO : EREMITA DOS SANTOS (2235/SE)

REQUERENTE : MARCIA CRISTINA MELO MATIAS

ADVOGADO : EREMITA DOS SANTOS (2235/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE

ADVOGADO : EREMITA DOS SANTOS (2235/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600921-62.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE, MARCIA CRISTINA MELO MATIAS, EDILEUZA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EREMITA DOS SANTOS - SE2235

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do PARTIDO VERDE - PV, Maruim/SE, relativa às Eleições de 2020.

O Partido não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506/2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do interessado, que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificado (Ids. Nº 107055216 e 109954535).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Os Candidatos e candidatas, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Em virtude das medidas sanitárias de isolamento social, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE nº 23.632/2020, veio a ser suspenso pela Portaria TSE nº 111 de 1º de março de 2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE nº 506/2021, que determinou como data-limite para entrega do arquivo 17 de setembro de 2021, in verbis:

'Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data-limite para a entrega das mídias a que ele se refere."

Ocorre que, o Partido apresentou as contas finais dentro do prazo estabelecido pela legislação eleitoral, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação (Ids. Nº 107055216), para apresentação até a data 07.07.22, entretanto o interessado quedou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(...)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação

para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE - PV, de Maruim, relativa às Eleições de 2020, com fundamento nos artigos 55, §1º, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando a mesma impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600835-91.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO, AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS, ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Chamo o feito à ordem a fim de determinar a intimação do prestador, a fim de que se manifeste quanto ao parecer ID 111561521, no prazo de 10 dias.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 19/2023 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0001/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600048-52.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600048-52.2022.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

ADVOGADO : GETULIO SAVIO SOBRAL NETO (4194/SE)

ADVOGADO : HEITOR SANTANA DA SILVA (7137/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600048-52.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

Advogados do(a) INVESTIGADA: GETULIO SAVIO SOBRAL NETO - SE4194, HEITOR SANTANA DA SILVA - SE7137, ARMANDO BATALHA DE GOES JUNIOR

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Cuida de Inquérito Policial instaurado para apurar o suposto cometimento do delito tipificado no art. 299, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), pela investigada ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO.

Às fls. 65/66, o *parquet* Eleitoral apresentou manifestação pugnado pelo reconhecimento da incompetência do presente juízo.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a competência jurisdicional é fixada, em regra, pelo lugar da consumação da infração penal. Esta é a inteligência do art. 70 do CPP, *ipsis litteris*:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Nestes termos, considerando que o delito objeto do presente procedimento foi cometido na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, extrai-se, portanto, da concepção pretoriana, ser o presente juízo incompetente para processar e julgar a demanda.

Assim, acertado o entendimento aduzido pelo ilustre Promotor de Justiça Eleitoral, sendo que às razões declinadas no referido parecer, manifesta este magistrado concordância e adesão. Isso porque por ser incompetente para processar o delito de receptação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos já expendidos, DECLINO o julgamento do presente feito para o Juízo de Nossa Senhora do Socorro/SE, a fim de que proceda ao acertamento da questão meritória, se assim entender. Caso contrário, que seja suscitado o respectivo conflito junto ao Superior Tribunal de Justiça - art. 105, inc. I, al. "d", da CF, o qual melhor dirá sobre o tema em voga.

Atente-se o cartório para a remessa dos autos tão-somente quando escoado o prazo recursal. Dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 18/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 01 e 02 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 2/2023 - 31ª ZE

Edital 2/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0001/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Neilton Siqueira, Auxiliar de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo(a) MM(ª) Juiz(a) Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601063-06.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601063-06.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601063-06.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR, ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s) /irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112335659), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601045-82.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601045-82.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 UILLIAM PINHEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : UILLIAM PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601045-82.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 UILLIAM PINHEIRO DA SILVA VEREADOR, UILLIAM PINHEIRO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas UILLIAM PINHEIRO DA SILVA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112319611), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-41.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600802-41.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUELY SANTOS MATOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : SUELY SANTOS MATOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-41.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELY SANTOS MATOS VEREADOR, SUELY SANTOS MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas SUELY SANTOS MATOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112338753), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe
Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600794-64.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600794-64.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : MARIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-64.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR, MARIA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria n.º 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) candidato(a) MARIA GOMES DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o

Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, nos termos do art. 50, §5º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Miranildes Pinheiro dos Santos

Auxiliar de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 10
AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO (11282/SE) 27 27
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) 14
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 14
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 7
CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE) 25
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 40 40 41 41
EREMITA DOS SANTOS (2235/SE) 33 33 33
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 32 32 32 32 35 35 35 35
GETULIO SAVIO SOBRAL NETO (4194/SE) 36
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 8 8 9 9
HEITOR SANTANA DA SILVA (7137/SE) 36
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 15
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 29
JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE) 14
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 15
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 39 39
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 15
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 15
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 38 38
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 12 12
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 10
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 5 5 6 6
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 11
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 4
RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA (9336/SE) 31
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 14 14 39 39
WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE) 26
YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE) 4

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON RODRIGUES SILVA 25
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO 36
AIRTON DE SANTANA SANTOS 10
ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS 38

ANTONIO BARROS DOS SANTOS 16
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 5 6
ARNOBIO COUTINHO NETO 12
AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR 8 9
AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS 32 35
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 14
CEZAR DE JESUS 30
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS/SE 16
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE - PV DE ROSARIO DO CATETE/SE 30
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA
29
COSME JOSE DOS SANTOS 22
DANIEL MAX DA SILVA SOUZA 7
DAVY HENRIQUE SILVA SANTOS 20
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AREIA BRANCA 27
EDERSON LEITE OLIVEIRA 26
EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA 28
EDILEUZA DA SILVA 33
ELEICAO 2020 ANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO 32 35
ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 SUELY SANTOS MATOS VEREADOR 40
ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO 32 35
ELEICAO 2020 UILLIAM PINHEIRO DA SILVA VEREADOR 39
ELEICAO 2022 ARNOBIO COUTINHO NETO DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2022 STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL 15
EMMANUEL SOARES LEITE 25
ENEIDE BARBOSA DE MATOS 14
GABRIEL SANTOS VIEIRA 14
GIOVANNA PEREIRA ROCHA 5 6
GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA 31
HELIO DOS SANTOS 30
Irandir Sales dos Santos 27
JEFFESSON LEILSON SANTOS PINTO 21
JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ 31
JOELIA SANTOS MACEDO 30
JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS 14
JUSCENIO DOS SANTOS 23
LEONOR MENESES MELO 18
LUAN ARAUJO CARDOZO 4
LUANA SANTOS SILVA 11
LUCAS FONTES LIMA 27
LUZE AUGUSTA DOS SANTOS 8 9
MARCELO SILVA DOS SANTOS 4
MARCIA CRISTINA MELO MATIAS 33
MARIA GOMES DO NASCIMENTO 41
MARIA LUCIA SANTOS 18
MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 29

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA	18
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM	28
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE	25
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	24 26
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL	23
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB	24
PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-CARMOPOLIS/SE	31
PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE	33
PODEMOS	22
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 14 15
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	16 18 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 35 36 38 39 40 41
RENATO FARAC GALATA	13
ROBERTA DE JESUS SILVA	22
SILVANO CORREA LIMA	28
SR/PF/SE	36
STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA	15
SUELY ALVES NASCIMENTO	24 26
SUELY SANTOS MATOS	40
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO	29
TELMA CRISTINA MATOS SANTOS	16
TERCEIROS INTERESSADOS	20 21
THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS	32 35
UILLIAM PINHEIRO DA SILVA	39
VALDIR DOS SANTOS	14
VICTOR ASSIS DA SILVA	13

ÍNDICE DE PROCESSOS

DPI 0600002-92.2023.6.25.0006	21
DPI 0600003-77.2023.6.25.0006	20
IP 0600048-52.2022.6.25.0027	36
PC-PP 0600011-67.2022.6.25.0013	26
PC-PP 0600013-52.2017.6.25.0000	14
PC-PP 0600014-19.2022.6.25.0014	28
PC-PP 0600015-04.2022.6.25.0014	29
PC-PP 0600015-07.2022.6.25.0013	25
PC-PP 0600027-45.2022.6.25.0005	18
PC-PP 0600044-81.2022.6.25.0005	16
PC-PP 0600116-78.2021.6.25.0013	22
PC-PP 0600128-92.2021.6.25.0013	27
PC-PP 0600129-77.2021.6.25.0013	23
PC-PP 0600130-62.2021.6.25.0013	24
PCE 0000050-61.2018.6.25.0011	31
PCE 0600046-58.2021.6.25.0014	30

PCE 0600794-64.2020.6.25.0034	41
PCE 0600802-41.2020.6.25.0034	40
PCE 0600835-91.2020.6.25.0014	32 35
PCE 0600921-62.2020.6.25.0014	33
PCE 0601045-82.2020.6.25.0034	39
PCE 0601063-06.2020.6.25.0034	38
PCE 0601094-60.2022.6.25.0000	5 6
PCE 0601156-03.2022.6.25.0000	10
PCE 0601231-42.2022.6.25.0000	8 9
PCE 0601282-53.2022.6.25.0000	4
PCE 0601434-04.2022.6.25.0000	14
PCE 0601507-73.2022.6.25.0000	7
PCE 0601540-63.2022.6.25.0000	11
PCE 0601571-83.2022.6.25.0000	4
PCE 0602012-64.2022.6.25.0000	13
PCE 0602014-34.2022.6.25.0000	12
PCE 0602016-04.2022.6.25.0000	15